

Por Fernanda Valente, Diane Bikel

***Na prática, a cooperativa de serviços médicos não pode excluir esses valores das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL***

Por unanimidade, a 1ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais ([Carf](#)) entendeu que a receita decorrente da venda de planos de saúde não configura ato cooperado. O posicionamento da turma, desfavorável ao contribuinte neste caso, vai ao encontro com o que já decidiu o Superior Tribunal de Justiça ([STJ](#)) sobre a matéria. Na prática, a cooperativa de serviços médicos, que também opera como administradora dos planos, não pode excluir esses valores das bases de cálculo do [IRPJ](#) e da [CSLL](#).

**[Leia aqui na íntegra.](#)**

**Fonte:** JOTA, em 13.01.2025